



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.909/2012, DE 18 DE ABRIL DE 2012

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.510/2003, de 29 de dezembro de 2003, na forma que especifica e dá outras providências”.*

Recebemos

20/04/12

Assistente Administrativo  
Elene R. F. Martins  
Câmara Municipal de Campina Verde - MG  
13:00hs  
Post. 93/12

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1.510, de 29 de dezembro de 2003 - Código de Posturas do Município de Campina Verde, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. ....

§ 3º - A propaganda volante não poderá exceder aos níveis de ruído para ambientes externos, em decibels ponderados em “A”, dB(A), conforme especificações a seguir:

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Art. 92. ....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



III – a propaganda realizada com alto falante, bumbos, tambores, cornetas, sem prévia autorização da Prefeitura acima dos níveis de ruído para ambientes externos, em decibels ponderados em “A”, dB(A), conforme especificações a seguir:

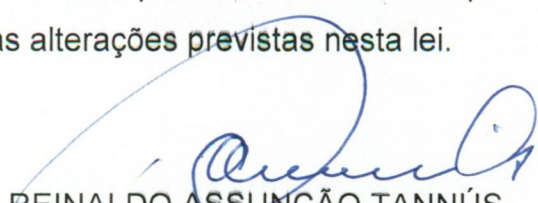
Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

§ 1º - .....

VII – alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para quaisquer fins em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos até os limites referidos no inciso III do caput deste artigo.


Art. 93. É proibido executar qualquer trabalho, serviço ou atividade que produza ruído ou venha a perturbar o sossego público entre as 22 (vinte e duas) horas e as 7 (sete) horas do dia seguinte.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Municipal nº 1.510/2003, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações previstas nesta lei.

  
REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

18/09/12

  
MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA  
Secretário Municipal de Administração